



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 172 • São Paulo, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Casa Civil

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**1º Termo de Aditamento**  
PROCESSO: 42003/2015 (1361/2011)  
CONVÊNIO: 494/2011  
PARECER JURÍDICO: 1782/2014  
OBJETO: Calçamento de ruas  
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BURI

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para 9.014,59 m² de pavimentação asfáltica nas Ruas Orozimbo Silva de Almeida, Violeta, Darmim Pacheco de Matos, José Marques Da Silva, conforme projeto às fls. 18/28 e 282/303.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:  
RUA OROZIMBO SILVA DE ALMEIDA – 4.224,58 m²  
Trecho 1: 2.631,57 m² entre a Rua Ernesto Comeron e a Rua Valdecir Antônio da Silva

Trecho 2: 251,59 m² entre o trecho 1 e o trecho 3  
Trecho 3: 1.341,42 m² entre a Rua Valdecir Antônio da Silva, prolongando-se por 101,57m no sentido da Rua José Policarpo

RUA VIOLETA – 1.780,42 m²  
Trecho entre as Ruas Luiz Venerio Tirabassi e das Camélias

RUA DARMIM PACHECO DE MATOS – 1.400,00 m²  
Trecho início na Av. Avelino Coelho prolongando por 200,00 m

RUA JOSÉ MARQUES DA SILVA – 1.610,00 m²  
Trecho entre as Ruas Adelino de Freitas e a José Gonçalves de Albuquerque

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.  
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:  
a) Inalterada.  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.  
g) Inalterada.  
h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29/311, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.  
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 226.864,36 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 15-09-2015

## Governo

### UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

#### Instrução Normativa APE/SAESP-3, de 14-9-2015

Estabelece critérios complementares à Instrução Normativa APE/SAESP-2, de 2-12-2010, para o recolhimento de documentos à Unidade do Arquivo Público do Estado, visando a efetiva aplicação do Dec. Est. 60.145-2014

O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, Considerando as disposições do Dec. Est. 60.145-2014, sobre o recolhimento de documentos de guarda permanente, produzidos e acumulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional, para a Unidade de Arquivo Público do Estado;

Considerando a necessidade de esclarecer aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP sobre os critérios para o recolhimento de

documentos à Unidade do Arquivo Público do Estado, a fim de garantir a integridade dos conjuntos documentais e o recolhimento de séries completas;

Considerando, finalmente, os critérios de amostragens definidos para a seleção de documentos destinados à eliminação, decorrentes dos estudos previstos no convênio firmado entre o Arquivo Público do Estado e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade no ano de 2011, expede a presente instrução:

Artigo 1º - A presente Instrução Normativa estabelece critérios complementares à Instrução Normativa APE/SAESP-2, de 2-12-2010, para o recolhimento de documentos produzidos, recebidos e acumulados após o ano de 1940 pelos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP à Unidade do Arquivo Público do Estado, visando à efetiva aplicação do Dec. Est. 60.145-2014.

Artigo 2º - Os documentos destinados à guarda permanente deverão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado, somente após o cumprimento dos prazos de guarda nas unidades produtoras e nas unidades com atribuição de arquivo intermediário, estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - O recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado deverá ser precedido do cumprimento pelo órgão ou entidade dos procedimentos previstos no art. 14 da Instrução Normativa APE/SAESP-2/2010, a fim de que os acervos sejam previamente organizados, avaliados, higienizados e acondicionados, bem como ingressem no Arquivo Público do Estado, acompanhados de seus respectivos Termos e Relações de recolhimento.

§ 1º - É responsabilidade das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso, instituídas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual orientar a elaboração e aplicação de Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as normas e procedimentos definidos pela Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

§ 2º - À Unidade do Arquivo Público do Estado caberá decidir sobre a conveniência e a oportunidade de recolhimentos de documentos ao seu acervo, nos termos do art. 40 do Dec. Est. 48.897-2004, considerando seu valor histórico e de pesquisa e sua complementaridade aos fundos já custodiados pelo Arquivo Público do Estado.

Artigo 3º - Para recolhimento de documentos de guarda permanente, o Arquivo Público do Estado observará os seguintes critérios:

a) os previstos nas tabelas de temporalidade de documentos das atividades-meio e das atividades-fim oficializadas, após o cumprimento de seus prazos de guarda;

b) ordem cronológica e sequencial, com a finalidade de manter a integridade e a completude das séries documentais de acordo com os recolhimentos e transferências anteriores que o órgão ou entidade já tenha realizado e;

c) vínculo entre os documentos produzidos, recebidos e acumulados das atividades-meio e das atividades-fim de um mesmo período, visando a recuperação do contexto original de produção e a reconstituição da história institucional.

Artigo 4º - Poderão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado, por serem considerados de guarda permanente, nos termos do art. 29 do Dec. Est. 48.897-2004, os documentos destinados à eliminação selecionados por amostragem.

§ 1º - A seleção das amostras será realizada por método qualitativo dentro de cada uma das séries documentais a serem eliminadas, por meio dos seguintes critérios:

a) referência a pessoas ou grupos representativos;

b) referência a eventos de grande repercussão;

c) referência a períodos históricos relevantes;

d) referência a alterações significativas de procedimentos administrativos;

e) referência a fatos que possibilitem identificar situações excepcionais.

§ 2º - Na ausência de documentos com essas características, deverá ser retirado aleatoriamente ao menos 1 documento de cada série documental a ser eliminada, que constituirá a amostra documental para este conjunto.

§ 3º - Os documentos provenientes da amostragem deverão estar devidamente identificados nas etiquetas das caixas-arquivo, bem como nos Termos e Relações de Recolhimento, visando seu acesso e controle.

Artigo 5º - Os documentos de guarda permanente com restrição de acesso somente poderão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado após a sua desclassificação, nos termos do art. 58 do Dec. Est. 52.058-2012.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**  
Processo 15656/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 126/2014 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 179 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 14-09-2015

#### Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 77599/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 70/2012– Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 59 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 14-09-2015

#### Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 44098/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barrinha, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 357/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-11-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 54 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 15-09-2015

#### Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 15963/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Areiópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 439/2014– Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 49 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 15-09-2015

#### Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 86755/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Areiópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 260/2014 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 168 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 15-09-2015

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Despacho do Diretor de Investimentos, de 15-9-2015 Tornando sem Efeito** os "Despachos da Diretoria de Investimentos", na publicação do DOE de 15/09/15, às fls. 08.

**Despachos do Diretor de Investimentos, de 8-9-2015**  
O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0001/09, e que seja imposta à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE, a pena de multa no valor de R\$ 182.734,61 (Cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), base jul/15, conforme Tipificação 18. Implantação e Execução, Item 27, Grupo III, Nível D do TAM Coletivo 2006/01.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo nº 008.190/2009 - Protocolo nº 134.456/09).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0030/15, publicada no D.O.E. em 20/06/15, e o não provimento do Recurso Administrativo, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 650ª Reunião de 27/08/2105, publicada no D.O.E. em 29/08/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0019/14, aplica à Concessionária SPMAR S/A, a pena de multa no valor de R\$ 200.491,98 (Duzentos mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), base jul/15, conforme Tipificação 29, Diretrizes, item 1, Grupo II, Nível F, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 001/ARTESP/2011 ou através do seguinte procedimento:

- Entrar no link:
- 1 - <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- 2 - Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP
- 3 - Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)
- 4 - Selecionar a opção Demais Receitas
- 5 - Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação
- 6 - Entrar com o CNPJ
- 7 - Processar
- 8 - Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE paga à ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento

deste TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 016.418/2014 - Protocolo nº 257.820/14).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0014/15, publicada no D.O.E. em 20/06/15, e o não provimento do Recurso Administrativo, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 650ª Reunião de 27/08/2015, publicada no D.O.E. em 29/08/15, relativo à notificação NOT.DIN.0018/14, aplica à Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, a pena de multa no valor de R\$ 61.526,80 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), base jul/15, conforme Tipificação 2. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E do Anexo 11.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, descriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias. (Processo nº 016.306/2014 - Protocolo nº 256.172/14).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0072/14, publicada no D.O.E. em 02/12/2014, e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 650ª Reunião de 27/08/2015, publicada no D.O.E. em 29/08/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0080/13, aplica à Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, a pena de multa no valor de R\$ 1.630.460,33 (Um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), base jul/15, conforme Tipificação 02. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E do Anexo 1 do TAMC 2006-01.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, descriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias. (Processo nº 014.776/2013 - Protocolo nº 229.078/13).

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicado

310ª REUNIÃO DE DIRETORIA  
Data: 23/07/2015

1. Processo ARSESP/9505/2012 – Auto de Infração nº 0012/2012 - TNS Nº 004/2011 - Município: Caçapava - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do AI 0012/2012, corrigindo-se o valor da multa - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), JOSÉ HIGASI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP nº 187.939), RAFAEL NEJLESCHI TRUJILLO, RENEY ISSA OBEID (OAB/SP nº 289.040), VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

2. Processo ARSESP/9499/2012 – Auto de Infração nº 0018/2012 - TNS Nº 004/2011 - Município: Nova Campina - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do Auto de Infração AI 0018/2012, com a multa limitada a 0,1% do faturamento líquido mensal da SABESP no município no exercício anterior, rejeitando-se o pedido de cancelamento do AI por parte do prestador - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), IEDA NIGRO NUNES CHEREIM, FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), LUCIANO SENA DA SILVA, RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIDANE BAPTISTA FURLAN.

3. Processo ARSESP/9488/2012 – Fiscalização Específica de Indicadores da SABESP realizada no período de 08/12/2011 até 05/01/2012, no município de Santa Mercedes - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela rejeição do pedido de reconsideração interposto pela SABESP e pela manutenção do Auto de Infração nº AI 0127/2012 - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), IEDA NIGRO NUNES CHEREIM, FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), LUCIANO SENA DA SILVA, RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIDANE BAPTISTA FURLAN.

4. Processo ARSESP/9486/2012 – Fiscalização Específica de Indicadores da SABESP realizada no período de 08/12/2011 até 05/01/2012, no município de Espírito Santo do Pinhal - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela rejeição do pedido de reconsideração interposto pela SABESP e pela manutenção do Auto de Infração nº AI 0125/2012 - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), IEDA NIGRO NUNES CHEREIM, FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), LUCIANO SENA DA SILVA, RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIDANE BAPTISTA FURLAN.